

**PARECER.**

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.06/2022-DL, cujo é Contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços gráficos de interesse da Secretária do trabalho e Assistência Social do Município de Icó. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no inciso II, do art. 24 e art. 26.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 22 de Novembro de 2022.

*Daniel dos Santos Lima Oliveira*  
Procurador Adjunto do Município  
Geral do Município  
OAB-CE nº 26.360

